



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 019, 22 de agosto de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica o chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Mantena (MG), como sócio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) sociedade civil conhecida de utilidade pública pelo decreto federal nº 34/1661 de 19 de novembro de 1953.

Art.2°. A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotadas pelo IBAM.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Ncr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), à conta dos recursos financeiros disponíveis para atender à execução da presente Lei no exercício em curso.

Art.3°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento desta chegar pertencer, que a cumpram e façam inteiramente, cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 de agosto de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário